



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 03 / 06 / 2026
VSP-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Serviço de Matrícula)

CONTRATO N.º 115/2026.

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 CONTRATO DE
INTERMEDIÇÃO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA SINGLE ENTRETENIMENTO
LTDA E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a **Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO**, inscrita no CPF/MF sob n.º. 016.***.***-40, e a empresa **SINGLE ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 27.074.118/0001-10, sob o n.º com sede na Av. Tancredo Neves, 620, Edif Mundo Plaza, Torre Empresarial, Sala 2914, Caminho Das Árvores, Salvador/Ba, Cep: 41.820-020, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, neste ato representada por **LEONARDO GOES NUNES**, portador(a) do CPF/MF 668.***.***-04, conforme instrumento de mandato contido nos autos do **CREDENCIAMENTO n.º 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA E NÃO EXCLUSIVA DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS PRIVADOS PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA – SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026 E VILA SANTO ANTÔNIO, COM ATUAÇÃO POR CONTA E RISCO DO CREDENCIADO E REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR COMISSÃO, CONDICIONADA AOS VALORES EFETIVAMENTE CAPTADOS E INGRESSADOS EM CONTA PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital de Credenciamento n. 001/2026 e seus Anexos, a proposta do PATROCINADOR e demais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O PATROCINADOR pagará ao Município de Alagoinhas - BA correspondente proposta de captação por ela adquirida, de acordo como estabelecido no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município pagará a título de comissão à credenciada captadora sobre o valor captado para a captação da (s) Cota (s), na forma do detalhamento do item 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para receber o pagamento o captador terá que emitir NF de serviços para o Município no valor da comissão a receber, o qual incidirá os impostos devidos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso captado através do CREDENCIADO, a título de patrocínio, conforme escopo do presente edital, será ingressado nas contas municipais geridas pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, cuja fonte de recurso, tanto para a receita, quanto para as despesas a ele vinculadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 Os serviços a serem prestados pelo CAPTADOR CREDENCIADO envolvem as seguintes atribuições:

- a) Pesquisa de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil dos eventos oficiais do Município;
- b) Contato com as empresas possivelmente patrocinadoras;
- c) Apresentação do projeto do evento São João de Alagoinhas/BA, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;
- d) Agendamento de reuniões com os responsáveis das empresas patrocinadoras;
- e) Visitação destas empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;
- f) Disponibilização de relatórios semanais à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recurso informando as situações em que se encontram as negociações;
- g) Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;
- h) Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recurso em conformidade com cotas mínimas de patrocínio estabelecidas
- i) A cota de patrocínio de marketing captada pelo CAPTADOR CREDENCIADO compõe da inclusão da marca da empresa patrocinadora, em diversos tipos de publicidade, a ser definidas no contrato de patrocínio elaborado pela Administração, em conformidade com a proposta ofertada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato é celebrado por tempo determinado, com prazo de vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações:

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 A empresa CREDENCIADA deverá apresentar ao município as patrocinadoras do evento no prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes do início do evento, através de minutas de contratos firmados com as empresas.

6.2.2 A empresa CREDENCIADA irá planejar, organizar, coordenar e executar todas as atividades relativos à captação de patrocínio dos eventos;

6.2.3 Em contrapartida aos patrocínios captados pela empresa CREDENCIADA, a Prefeitura Municipal de Alagoinhas concederá para os patrocinadores nos eventos, o seguinte:

6.2.3.1 A exclusividade de exibição de publicidade/merchandising em espaço e equipamentos públicos do município e nas localidades dos eventos, a partir de 10 dias antes de cada evento;

6.2.3.2 A exclusividade de direito de comercialização dos produtos/serviços dos patrocinadores nos locais de realização dos eventos, sendo que não haverá conflito de interesse ou superposição de marcas, produtos e serviços do patrocinador;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.2.3.3 A assinatura da marca do patrocinador em todas as mídias de divulgação do evento de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

6.2.3.4 Os patrocinadores que obtiverem o direito de exclusividade quanto à comercialização de bebidas, ficarão responsáveis pela disponibilização do kit ambulante (isopores grande, pequeno ou caixa térmica, além de base guarda-corpo para esses itens), como também toda a sinalização e comunicação visual das barracas das praças de bebidas e alimentação do circuito. A entrega dos kits será feita diretamente pelo patrocinador aos ambulantes, cabendo a Prefeitura sinalizar e delimitar os espaços para a instalação dos kits. Também pela distribuição, ordenação, montagem e fiscalização, em conjunto com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, dos pontos de comercialização, atendendo todas as normas de segurança, higiene e conforto, bem como pelos custos de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários ao comércio;

6.2.3.5 Os patrocinadores só deverão fornecer kits e bebidas aos ambulantes que apresentarem o Alvará, emitido pela Prefeitura;

6.2.3.6 A liberação de espaços públicos nos eventos relacionados para a montagem de stands, bares e/ou vendas autorizadas de produtos/serviços para a exploração comercial da ação proposta pela Credenciada, será mediante ao pagamento de DAM com taxa respectiva ao valor de exploração do solo no município de Alagoinhas, preço público estabelecido em decreto municipal. Ficando de responsabilidade da Credenciada, todos os custos de montagem e operação destes espaços;

6.2.3.7 A empresa CREDENCIADA poderá realizar, com exclusividade, captação de patrocínio junto a empresas privadas, pública e de capital misto, além de poder elaborar projetos de captação de patrocínio, através de Leis de Incentivo à Cultura e ao Turismo, Lei Rouanet e Faz Cultura e outros editais públicos ou privados;

6.2.3.8 A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, esporte e Turismo - SECET, poderá também receber ou captar diretamente cotas de patrocínio junto a empresa privada resultantes de convênios com instituições federais estaduais ou através de qualquer outra fonte de financiamento direto de projetos culturais e/ou turísticos vinculados aos eventos públicos de Alagoinhas, sendo que as marcas desses patrocinadores públicos serão acrescidas as marca dos demais respeitando-se a relação de proporção marca-investimento e o princípio da exclusividade de segmento. A Secretaria de Cultura, esporte e Turismo - SECET se reserva ao direito de poder acrescentar ou criar espaços públicos que poderão ser objeto de aplicação das marcas de patrocinadores durante a vigência do contrato com a empresa Credenciada;

6.2.3.9 Suporte da Prefeitura Municipal na fiscalização da ocupação dos espaços públicos, onde se realizam os eventos para assegurar o direito de exclusividade na venda/exposição de produtos das patrocinadoras, com a colocação de equipes de fiscais necessários ao evento.

6.3 – DO MUNICÍPIO:

6.3.1 Cumprir fielmente as obrigações previstas neste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Anexo I deste contrato e do Edital de Credenciamento em referência;

6.3.2 Designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações do PATROCINADOR;

6.3.3 Prestar, verbalmente ou por escrito, ao PATROCINADOR, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;



3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.3.4 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases objeto de execução deste contrato;

6.3.5 Exigir do PATROCINADOR o cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PODERES RESULTANTES DESTE CONTRATO

7.1 Cada uma das partes garante à outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e que a assinatura e cumprimento deste contrato não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento, nem resultando na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer vinculação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

9.1 Tendo em vista a aceitação da proposta comercial apresentada, não será possível a desistência do PATROCINADOR, sob pena do pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato, exceto com relação às hipóteses previstas no Parágrafo Único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato somente poderá ser resolvido:

a) Mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

(i) Cancelamento do evento, inclusive por motivo não imputável à Administração Pública municipal, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial.

(ii) Descumprimento comprovado de obrigação ajustada;

b) Independentemente de aviso, no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência/recuperação judicial ou dissolução de qualquer das partes, observadas as respectivas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pelo PATROCINADOR de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SECET, não será caracterizado como renúncia podendo a SECET exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6 fraudar o credenciamento;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.7 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

11.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

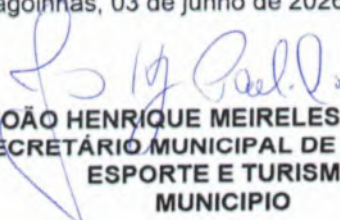
11.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alagoinhas - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

12.2 E por terem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos efeitos.

Alagoinhas, 03 de junho de 2026.


JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
MUNICIPIO


SINGLE ENTRETENIMENTO LTDA
PATROCINADOR

TESTEMUNHA 1:

CPF/MF: 599032605-04

TESTEMUNHA 2:

CPF/MF: 97532529504





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 03/06/2026, que **SINGLE ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ: **27.074.118/0001-10**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

i **O que significa não constar nesse cadastro?**

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

☰ **O cadastro não inclui:**

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

⚖ **Base legal:**

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **03/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código ZIQK20260603112148

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2026 às 11:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.074.118/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A20.3853.8A35.C467 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SINGLE ENTRETENIMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **27.074.118/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:21:31 do dia 03/06/2026 , com validade até o dia 03/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8NRHyvG4Gsjs7jza6wfU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 115/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SINGLE ENTRETENIMENTO LTDA.** – CNPJ/MF n.º 27.074.118/0001-10. – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 001/2026. – **Objeto: CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA E NÃO EXCLUSIVA DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS PRIVADOS PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA – SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS 2026 E VILA SANTO ANTÔNIO, COM ATUAÇÃO POR CONTA E RISCO DO CREDENCIADO E REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR COMISSÃO, CONDICIONADA AOS VALORES EFETIVAMENTE CAPTADOS E INGRESSADOS EM CONTA PÚBLICA MUNICIPAL.** - Valor estimado: para captação: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e Percentual de comissão: 10% (dez por cento) - Data de Assinatura: 03/06/2026.